



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabráspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

37
Itamar Cabral de Miranda
PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA PAOLA CUSTÓDIO ALVES DE OLIVEIRA 05480346644.

CONTRATO Nº 98/2018.
PROCESSO Nº 50/2018.
DISPENSA Nº 08/2018.

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, Brás Pires/MG, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade MG 3.929.864 OE.; PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA PAOLA CUSTÓDIO ALVES DE OLIVEIRA 05480346644**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.065.324/0001-15, com sede na Av. Dario de Anunciação Grossi, nº 552, Bairro Dario Grossi, cidade de Caratinga - MG, CEP: 35.304-210, neste ato representada pela **Sra. Paola Custódio Alves de Oliveira**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 054.803.466-44 e portadora da Carteira de Identidade RG nº MG.12.058.511, SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Caratinga, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste, a prestação de serviços de recreação e disponibilização de equipamentos recreativos para realização da Tarde da Criança por ocasião da "XXVI Festa da Batata", no Município de Brás Pires/MG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.



ITEM	U.M	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Serv.	01	Serviço com Personagens.	R\$ 180,00
02	Serv.	01	Serviço de Caça ao Tesouro.	R\$ 350,00
03	Serv.	01	Serviço de locação de 2 (Duas) Cama Elástica com execução e monitoramento.	R\$ 300,00
04	Serv.	01	Serviço de locação de Camarim Fashion com execução e monitoramento.	R\$ 350,00
05	Serv.	01	Serviço de locação de Piscina de Bolinhas com execução e monitoramento.	R\$ 150,00
06	Serv.	01	Serviço de locação de Pula Inflável com execução e monitoramento.	R\$ 180,00
07	Serv.	01	Serviço de locação de Tobogã Inflável com execução e monitoramento.	R\$ 500,00
08	Serv.	01	Serviço de Pintura Facial.	R\$ 460,00
09	Serv.	01	Serviço do Personagem Cabeção .	R\$ 400,00
10	Serv.	01	Serviço no preparo e distribuição de 1000 Algodão Doce.	R\$ 250,00
11	Serv.	01	Serviço no preparo e distribuição de 1000 Saquinhos de Pipoca.	R\$ 250,00
12	Serv.	01	Serviços de apresentação de Show e animação.	R\$ 400,00
13	Serv.	01	Serviços de Oficina e Artes.	R\$ 230,00
14	Serv.	01	Serviços de Oficina de Balões.	R\$ 200,00
15	Serv.	01	Serviços de Recreação.	R\$ 300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O faturamento será efetuado, com **pagamento no dia** da prestação dos serviços, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



3.2 - O pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, sendo:

04.01.06.13.392.0473.2060 – Apoio a realização da Festa da Batata.-
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação do serviço deverá ocorrer no dia 15 de julho de 2018, com início às 14:00hs, deverá ter duração de quatro horas sem interrupção, em Praça Pública, na "XXVI Festa da Batata", no Município de Brás Pires/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados corretamente pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento, em favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

